



PROCESSOS N.ºs 1453/2009  
127/2010

PROCOLOS N.ºs 10.163.736-0  
10.167.737-9

PARECER CEE/CEB N.º 179/10

APROVADO EM 02/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CENAP

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Adequação dos Planos dos Cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Estética à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

RELATORES: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO e MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

1. Pelos Ofícios – GS/SEED n.ºs 5100/2009, de 03/12/2009 e 125/2010, de 12/01/2010 a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, os expedientes acima, protocolados no NRE em 02/10/2009, de interesse do Centro de Educação Profissional CENAP, do município de Cascavel, solicitando a adequação dos Planos dos Cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Estética, à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

### 2. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
<b>Habilitação:</b> Técnico em Enfermagem <b>Área Profissional:</b> Saúde	<b>Curso:</b> Técnico em Enfermagem <b>Eixo Tecnológico:</b> Ambiente, Saúde e Segurança
<b>Habilitação:</b> Técnico em Estética <b>Área Profissional:</b> Saúde	<b>Curso:</b> Técnico em Estética <b>Eixo Tecnológico:</b> Ambiente, Saúde e Segurança

## II – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto somos pela aprovação da adequação dos Planos dos Cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Estética ofertados pelo Centro de Educação Profissional CENAP, do município de Cascavel à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, mantido pelo CENAP - Centro de Educação Profissional S/C Ltda, de acordo com o descrito neste Parecer.



PROCESSOS N.<sup>os</sup> 1453/2009  
127/2010

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on-line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Encaminhe-se:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;
- b) os processos ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.  
Curitiba, 02 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB